

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- ATAS
    - 1.1- 121ª Reunião Ordinária Deliberativa
    - 1.2- 80ª Reunião Extraordinária
    - 1.3- 81ª Reunião Extraordinária
    - 1.4- Reuniões de Comissões
  - 2- MATÉRIA VOTADA
    - 2.1- Plenário
  - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6 DE MARÇO DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Ibrahim Jacob

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 678 a 681/96 - Requerimentos n°s 1.070 a 1.079/96 - Requerimentos do Deputado Miguel Martini (2) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Francisco Ramalho e Marcelo Gonçalves - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Miguel Martini, Bonifácio Mourão, Marcos Helênio e Ronaldo Vasconcellos - **Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune e Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente Deputado Ibrahim Jacob** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

**Ata**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à

leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

- O Deputado Rêmoló Aloise, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### **OFÍCIOS**

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, agradecendo o convite para participar de reunião no dia 7/3/96. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando processo em nome de Osvaldo Fernandes Pereira para exame desta Casa. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Ronaldo César Salles, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, informando a posição do órgão favoravelmente ao Projeto de Lei nº 553/95. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 553/95.)

Do Sr. Edilson de Almeida Júpiter, Presidente da Associação Comunitária dos Bairros Aeroporto, Jaraguá, Santa Rosa, Dona Clara e Adjacências, comunicando os nomes da diretoria desse órgão para o biênio 1996-1997.

#### **CARTÕES**

Do Sr. Armando Costa, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião solene de instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura e para a inauguração do retrato do Deputado José Ferraz.

Do Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde, agradecendo o envio do exemplar nº 12 da "Revista do Legislativo".

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 678/96**

Isenta do pagamento da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - pertencente ao Estado os proprietários de veículos automotores destinados ao transporte coletivo de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de veículos automotores destinados ao transporte coletivo de passageiros isentos do pagamento da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - pertencente ao Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 1996.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A proposta em tela objetiva tornar menos onerosa a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte coletivo de passageiros.

É bem verdade que a diminuição da carga tributária incidente sobre bens ou serviços prestados pelos concessionários terá reflexos diretos no preço da passagem, em benefício da própria população.

Ressalte-se, por oportuno, que a matéria não se encontra entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição mineira, no que diz respeito à prerrogativa para inauguração do processo legislativo, sendo plenamente factível a iniciativa parlamentar.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos pares à aprovação da proposta, que vai ao encontro dos maiores interesses da comunidade mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 679/96**

Dispõe sobre a compensação remuneratória a que se refere o art. 57 da Lei nº 11.050, de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O servidor público civil titular de cargo efetivo ou de função pública estável ou não estável, da administração direta do Estado, que requerer exoneração ou dispensa fará jus a uma compensação remuneratória nos seguintes termos:

I - 1 (um) mês de remuneração, incluídas gratificações, vantagens pessoais e parcelas habituais, por ano trabalhado ou fração superior a 6 (seis) meses;

II - conversão em espécie de 3 (três) meses de férias-prêmio a cada 5 (cinco) anos de serviço público estadual;

III - 1 (um) mês de remuneração, incluídas gratificações, vantagens pessoais e parcelas habituais, a cada 10 (dez) anos de serviço público estadual ou fração superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao servidor detentor de função pública não estável que for dispensado nos termos do art. 20 do Decreto nº 31.930, de 15/10/90.

Parágrafo único - A dispensa será precedida de procedimento administrativo em que conste a motivação do ato, abrindo-se prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa por parte do servidor.

Art. 3º - Os requerimentos de exoneração ou de dispensa e os de concessão da compensação remuneratória serão processados com a participação de representante de entidade sindical dos servidores públicos.

Art. 4º - O cargo ou a função pública vagos em decorrência da exoneração ou da dispensa de que trata esta lei extinguem-se automaticamente.

Art. 5º - O servidor exonerado ou dispensado que tenha recebido compensação remuneratória não poderá contar o mesmo tempo de serviço público para obtenção de adicionais por tempo de serviço, nem de férias-prêmio.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público titular de cargo efetivo ou de função pública de todos os Poderes do Estado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de março de 1996.

Durval Ângelo

Justificação: A Lei nº 11.050, de 1993, em seu art. 57, previu a compensação remuneratória a ser paga ao servidor efetivo ou detentor de função pública que requerer sua exoneração ou dispensa nos termos de regulamento. Infelizmente, quase três anos depois, ainda não foi feita a regulamentação da lei, para que os servidores possam exercer o seu direito.

Entretanto, iniciou o Governador um processo demissionário sem precedentes no Estado, o qual, por sua falta de critérios e de humanidade, ganhou o apelido de "roleta da morte". Não pretendemos nos opor, de forma sistemática, ao enxugamento da máquina estatal. Pretendemos, isso sim, que se desenvolva uma política de dignificação do servidor e de sua valorização como profissional que prestou anos de serviços ao Estado.

Por essas razões, acreditamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, assim como confiamos que ele será, também, sancionado pelo Governador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 680/96**

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Pongelupe e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Pongelupe e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Com mais de dois anos de funcionamento, a entidade em questão vem desenvolvendo importante trabalho junto à comunidade. Seus Diretores são pessoas idôneas e não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Por essas razões, pleiteamos a declaração de utilidade pública da aludida Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 681/96**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Atlântico, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Atlântico, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 1996.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação Comunitária Jardim Atlântico vem há mais de dois anos prestando relevante serviço à sociedade, e seus diretores são pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 1.070/96, do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja encaminhado à Secretaria da Educação ofício com vistas à suspensão do processo de municipalização do CAIC do

Município de Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.071/96, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Chantagem Funesta", publicado no jornal "Hoje em Dia" de 23/2/96. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.072/96, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à imediata suspensão das demissões de servidores públicos, inclusive das já anunciadas, até que se regulamente o art. 57 da Lei nº 11.050, de 1993.

Nº 1.073/96, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao encaminhamento de projeto de lei complementar contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.074/96, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a esclarecimentos acerca da política estadual do setor mineral e das intenções do governo com relação à COMIG. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.075/96, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à criação do Conselho Estadual dos Idosos. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.076/96, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à nomeação dos Defensores Públicos aprovados em concurso.

Nº 1.077/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Jaíba e Muzambinho. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.078/96, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas à implantação do 2º grau e à ampliação da Escola Estadual Armênio Veloso, no Município de Montes Claros.

Nº 1.079/96, do Deputado Miguel Martini, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Arcebispo de Belo Horizonte, D. Serafim Fernandes de Araújo por ocasião do seu décimo aniversário de arcebispado e do sexagésimo quinto aniversário desta arquidiocese. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Miguel Martini (2).

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Francisco Ramalho e Marcelo Gonçalves.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Miguel Martini, Bonifácio Mourão, Marcos Helênio e Ronaldo Vasconcellos** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado **Raul Lima Neto** - Sr. Presidente, peço a V. Exa. que encerre esta reunião por falta de "quorum" para votação dos vetos, bem como de qualquer projeto. Muito obrigado.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (**Deputado Agostinho Patrús**) - A Presidência, verificando de plano a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos, encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 7, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

### ATA DA 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6 DE MARÇO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 2ª Fase:** Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797; renovação da votação do veto, salvo destaque; chamada para votação secreta; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação - **ENCERRAMENTO.**

#### ABERTURA

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hau Eisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta -

Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª fase da 2ª parte da reunião, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª fase.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797, que altera a Lei nº 6.793, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 9º e ao parágrafo único do art. 5º. A Presidência informa que foi deferido requerimento do Deputado Carlos Pimenta solicitando votação destacada do veto ao art. 3º da proposição. A Presidência vai renovar a votação do veto, salvo destaque, submetendo a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, "não" rejeita o veto. Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados Arnaldo Penna e Aílton Vilela. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Votaram 34 Deputados. Foi constatada a presença de 3 Deputados nas Comissões, perfazendo um total de 37 Deputados. Não houve "quorum" para votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista que o veto se encontra na faixa constitucional sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra os trabalhos, convocando os Deputados para a reunião ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

---

---

### **ATA DA 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 7 DE MARÇO DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 2ª Fase:** Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797; renovação da votação do veto, salvo destaque; manutenção; votação do veto ao art. 3º; manutenção - Questão de ordem - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43; manutenção - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 636/96; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

#### **ABERTURA**

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite -

Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª PARTE

##### Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, em sua 2ª fase, uma vez que não há matéria a ser tratada na 1ª fase.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 9º e ao parágrafo único do art. 5º. A Presidência informa que foi deferido requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que se solicita votação destacada do veto ao art. 3º da proposição. A Presidência vai renovar a votação do veto, salvo destaque, e vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Convido o 1º-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, para proceder à chamada dos Deputados, e, para atuarem como escrutinadores, os Deputados Dílzon Melo e Arnaldo Penna.

**O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise)** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente** - Solicito aos escrutinadores que abram a urna e verifiquem se há coincidência do número de votantes com o de sobrecartas.

- Procede-se à conferência.

**O Sr. Presidente** - Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração.

**O Sr. Presidente** - Votaram 43 Deputados. Votaram "sim" 42 Deputados; votou "não" 1 Deputado. Portanto, está mantido o veto. Em votação, o veto ao art. 3º, que foi destacado e recebeu parecer pela manutenção. A Presidência convida o 1º-Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação e solicita aos Deputados Dílzon Melo e Arnaldo Penna que permaneçam como escrutinadores.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Jairo Ataíde - João Leite - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência.

**O Sr. Presidente** - Votaram 47 Deputados; foram encontradas na urna 47 sobrecartas.

Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 39 Deputados; votaram "não" 7 Deputados; houve 1 voto em branco. Está mantido o veto. Fica, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.797. Oficie-se ao Governador do Estado.

Questão de Ordem

**O Deputado Raul Lima Neto** - Sr. Presidente, verifica-se que não temos número suficiente de parlamentares para votar vetos ou quaisquer requerimentos ou projetos. Lembro que estão reunidas cinco comissões, além de estar sendo realizada também uma reunião conjunta. Portanto, peço o encerramento da reunião.

**O Sr. Presidente** - A Presidência lembra ao Deputado Raul Lima Neto que há matéria muito importante em votação e que os Deputados em comissões completam o "quorum" para votação. A chamada de votação corresponde a uma verificação de "quorum".

**O Deputado Raul Lima Neto** - Mas os que estão em comissão não estão vindo votar.

**O Sr. Presidente** - É considerada a presença dos Deputados em comissão para efeito de "quorum".

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43, que dispõe sobre o sistema de juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto parcial ao parágrafo único do art. 5º; ao art. 7º, §§ 1º e 2º; ao art. 8º e seu parágrafo único; ao art. 9º e seu parágrafo único e aos arts. 10 e 11. Em votação. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto. A Presidência convida os Deputados Simão Pedro Toledo e Arnaldo Penna para atuarem como escrutinadores. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário (-Faz a chamada.)**

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Sebastião Costa.

**O Sr. Presidente** - Votaram 32 Deputados. Encontram-se nas Comissões 9 Deputados, perfazendo 41 presenças. Há "quorum" para votação. A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência.

**O Sr. Presidente** - Votaram 32 Deputados. Foram encontradas na urna 32 sobrecartas. Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 28 Deputados; votaram "não" 3 Deputados; houve 1 voto em branco. Portanto, está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 636/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica de plano a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

---

#### ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Dinis Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Dinis Pinheiro que proceda à leitura de ofícios enviados a esta Comissão pelo Deputado Agostinho Patrús, Presidente desta Casa, e pelo Sr. Patrus Ananias de Sousa, Prefeito Municipal

de Belo Horizonte, os quais tratam de assuntos pertinentes à defesa do consumidor. Esgotada a matéria destinada à 1ª parte da reunião, a Presidência passa à 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimentos, solicitando sejam convidados representantes dos PROCONs das cidades-pólo de Minas Gerais, para exporem suas ações em defesa do consumidor; e representantes das empresas de cartões de crédito do Estado, para prestarem esclarecimentos sobre a sua utilização no mercado consumidor. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Após, o Deputado Dinis Pinheiro assume a Presidência e submete a votação requerimentos do Deputado Marcos Helênio, em que solicita sejam convidados o Presidente da Associação Mineira de Supermercados e o Delegado Regional da SUNAB, para prestarem informações acerca do cumprimento das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à comercialização de produtos; e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas de Gerais, para falarem sobre os juizados especiais e a efetividade dos direitos do consumidor. Os requerimentos são aprovados. O Deputado Marcos Helênio reassume a Presidência e concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, que discorre sobre assuntos de interesse da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Gil Pereira - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro.

#### **ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dílzon Melo, Sebastião Costa, José Maria Barros e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada, bem como os Deputados Carlos Murta, Romeu Queiroz, Gilmar Machado, Jairo Ataíde e Elbe Brandão. Havendo número regimental, por estarem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, o Deputado Dílzon Melo assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Batista de Oliveira que proceda à leitura da ata reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar o Parecer sobre as Emendas n.ºs 7 a 19, apresentadas em Plenário, durante a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 568/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal no produto da arrecadação do ICMS e dá outras providências. Dando prosseguimento, o Presidente passa a palavra ao Deputado Sebastião Costa, que solicita a dispensa da leitura de seu parecer em virtude de terem sido distribuídos avulsos da matéria na reunião anterior. O relator, por meio de seu parecer, conclui pela rejeição das Emendas n.ºs 7 a 19. Durante a fase de discussão do parecer, fazem uso da palavra os Deputados Gilmar Machado, Sebastião Costa e João Batista de Oliveira, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Dílzon Melo, ao registrar a presença do Vice-Presidente da Comissão, Deputado Dimas Rodrigues, transfere-lhe a Presidência da reunião. Às 9h50min, o Deputado Sebastião Costa solicita a suspensão dos trabalhos, pedido que é deferido pelo Presidente. Na reabertura dos trabalhos, estão presentes os Deputados José Henrique, Sebastião Costa, Dílzon Melo, José Maria Barros, João Batista de Oliveira e Ivair Nogueira, membros da Comissão, bem como os Deputados Romeu Queiroz, Miguel Martini, Cléuber Carneiro, Ronaldo Vasconcellos, Paulo Piau, Elbe Brandão, Leonídio Bouças, Jairo Ataíde, Ivo José e Carlos Pimenta. O Presidente, Deputado José Henrique, informa que continua em discussão o parecer sobre as emendas. O Deputado Sebastião Costa, com a palavra, informa à Comissão que passa a apresentar novo parecer mediante o qual conclui pela rejeição das Emendas n.ºs 7 a 17 e 19 e pela aprovação da Emenda n.º 18. Colocado em discussão o novo parecer, fazem uso da palavra os Deputados Gilmar Machado e Ivair Nogueira, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Jairo Ataíde apresenta requerimento solicitando votação destacada de parte do parecer referente à Emenda n.º 14. Por não haver mais oradores inscritos, a Presidência encerra a discussão, passando à votação do parecer sobre as Emendas n.ºs 7 a 19, salvo destaque solicitado pelo Deputado Jairo Ataíde. Antes, porém, o Presidente informa que terão direito a voto os Deputados Sebastião Costa, Dílzon Melo, José Maria Barros, João Batista de Oliveira, Ivair Nogueira e José Henrique. Colocado em votação, é o parecer, salvo destaque, aprovado por unanimidade. A seguir, a Presidência passa à votação de parte do parecer referente à Emenda n.º 14, em que votam favoravelmente os Deputados João Batista de Oliveira, Sebastião Costa e José Henrique, e contrariamente os Deputados Dílzon Melo, Ivair Nogueira e José Maria Barros. O Presidente, pelo voto de qualidade, desempata a votação e anuncia a aprovação dessa parte do parecer que se refere à Emenda n.º 14. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra



os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo - José Maria Barros - José Braga.

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL**

Às dez horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Almir Cardoso, Olinto Godinho e José Maria Barros, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar a pauta e passa à leitura do Ofício nº 19/96, do Diretor-Geral do DETEL-MG, Sr. Milton Reis, que informa sobre convênios firmados entre esse Órgão, a TELEMIG e os Municípios de Água Boa, Conceição da Barra de Minas, Coromandel, Guimarães, Itacambira, Jacutinga, Piranga, São Sebastião do Paraíso e Urucuia, visando à implantação e à operação de postos de serviços de telefonia rural. Continuando, o Presidente faz a leitura do Ofício nº 93/96, do Presidente da RURALMINAS, que encaminha resposta a diligência solicitada pelo relator do processo de alienação de terra devoluta do Estado em nome do Sr. José Adalberto Ramos Coelho, de Novo Cruzeiro. O Presidente designa os Deputados Olinto Godinho e Almir Cardoso para relatarem, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 339 e 340/95, no 2º turno. Passando-se à 1ª fase da Ordem do Dia, o Deputado Paulo Piau transfere a Presidência ao Deputado Almir Cardoso e apresenta requerimento em que solicita sejam convidados representantes da FAEMG, do IMA e das Secretarias de Agricultura e da Fazenda, para debaterem o valor da taxa de emissão de certificado de vacinação, em favor do IMA, fixado pela Lei nº 10.847, de 3/8/92. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Reassumindo a Presidência, o Deputado Paulo Piau passa à fase de discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia e informa que o Deputado Almir Cardoso, relator do Projeto de Lei nº 401/95, opina pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Submetida a discussão e votação, é aprovada a proposição. Com base em requerimento do Deputado Almir Cardoso, aprovado em 28/9/95, nesta Comissão, e no interesse por ele manifestado, o Presidente submete à apreciação dos membros a indicação desse Deputado para acompanhar os conflitos agrários no Estado, a qual é aprovada. Assim, a Presidência designa o Deputado Almir Cardoso para proceder ao devido acompanhamento, nos termos do supracitado requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Ajalmar Silva - Olinto Godinho.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.858**

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Dimas Rodrigues e Dinis Pinheiro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e esclarece que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dimas Rodrigues para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dimas Rodrigues e, para Vice-Presidente, o Deputado Dinis Pinheiro, com três e dois votos, respectivamente. Na oportunidade, constata-se um voto para o Deputado Marcelo Gonçalves, como Vice-Presidente. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Hely Tarquínio convida para tomar assento à mesa o Deputado Dinis Pinheiro e o empossa no cargo de Vice-Presidente. Esse, por sua vez, empossa o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues. Assumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues agradece aos presentes a confiança nele depositada e designa para relator da matéria o Deputado Hely Tarquínio. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 29, às 15h15min, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.858, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Dimas Rodrigues, Presidente - Hely Tarquínio - Alencar da Silveira Júnior.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.825**

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Leonídio Bouças e Hely Tarquínio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental,

o Presidente "ad hoc", Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Leonídio Bouças para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Álvaro Antônio e, para Vice-Presidente, o Deputado Leonídio Bouças, com três e dois votos, respectivamente. Na oportunidade, constata-se um voto para o Deputado Hely Tarquínio, como Vice-Presidente. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Álvaro Antônio convida para tomar assento à mesa o Deputado Leonídio Bouças e o empossa no cargo de Vice-Presidente. Este, por sua vez, empossa o Presidente, Deputado Álvaro Antônio. Na condição de Presidente eleito, o Deputado Álvaro Antônio agradece a escolha de seu nome e designa para relator da matéria o Deputado Hely Tarquínio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 29, às 15h30min, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.825, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Leonídio Bouças, Presidente - Hely Tarquínio - Jorge Eduardo de Oliveira.

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se no Plenarinho III os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a discutir assuntos de interesse da Comissão e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência acusa o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 1/96, do Sr. José Rogério Lara, Prefeito Municipal de Guapé e Presidente da Associação dos Municípios do Lago de Furnas, que encaminha documentos referentes ao 1º Encontro dos Municípios Atingidos pelo Lago de Furnas; ofício do Sindicato dos Geólogos do Estado de Minas Gerais, que demonstra a preocupação desse órgão com a possível privatização da COMIG pelo Governo do Estado. A Presidência determina o encaminhamento da correspondência à Consultoria da Casa para que se façam estudos preliminares sobre procedimentos que poderão ser adotados pela Comissão para o atendimento dos pleitos. Passa-se à fase de discussão de proposições da Comissão. A Presidência informa aos parlamentares que participou, na condição de Presidente da Comissão, juntamente com o Deputado Anivaldo Coelho, de reunião com representantes de diversos órgãos e entidades ligadas ao setor minerário e com o Governador do Estado, oportunidade em que se discutiu a implementação de uma política minerária para o Estado. O Deputado Bilac Pinto faz uso da palavra e hipoteca seu apoio ao Presidente. O Deputado Anivaldo Coelho, por sua vez, apresenta proposta de temário de audiências públicas para formulação de política minerária para o Estado. A Presidência determina à assessoria da Casa que tome as devidas providências para viabilizar a realização dessas audiências. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente coloca em votação requerimento do Deputado Bilac Pinto, no qual solicita seja formulado convite ao Presidente da CEMIG, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o potencial da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, número de funcionários, faturamento, perspectivas de investimentos e sobre o processo para sua privatização, sendo este aprovado. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho.

#### **ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Alencar da Silveira Júnior, João Leite e Almir Cardoso (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Romeu Queiroz e Marcos Helênio, por indicação das Lideranças do PSDB e do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Alencar da Silveira Júnior que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Logo após, acusa o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 16/95, do Ministério do Planejamento e Orçamento da Secretaria Especial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; 832/96, do DETEL-MG; 1/96, da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral; 10/96, da CODEVASF; 16/96, do BDMG; da Prefeitura Municipal de Vespasiano; da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha e do Secretário Adjunto da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. Encerrada a 1ª

parte da reunião, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente procede à leitura do requerimento do Deputado Almir Cardoso, no qual solicita a realização de uma audiência pública com a finalidade de se debater o processo de privatização do Banco de Crédito Real. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente propõe minuta de deliberação da Comissão relativa à distribuição de subvenções sociais, auxílio para despesas de recursos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa. A seguir, transfere a Presidência ao Deputado Geraldo Rezende. Submetida a discussão e votação, a proposição é aprovada por unanimidade. O Presidente solicita aos Deputados presentes que subscrevam a proposição, que passa a se denominar Deliberação nº 7, de 1996. A seguir, o Deputado Miguel Martini reassume a direção dos trabalhos. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende, relator do Projeto de Lei nº 499/95, emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Glycon Terra Pinto. Logo após, passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Miguel Martini transfere a Presidência dos trabalhos ao Deputado Geraldo Rezende. Este submete à votação, nos termos da Deliberação nº 487, da Mesa da Assembléia, o Requerimento nº 967/95, de autoria do Deputado Miguel Martini, o qual é aprovado. Após, o Deputado Miguel Martini reassume a Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto - João Leite - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

#### **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência lê a seguinte correspondência: ofícios da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e da Coordenação da Frente Sulmineira dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ato contínuo, o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Diretor de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, para discorrer sobre medicamentos vencidos e impuros. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 464/95, na forma do vencido no 1º turno, e 467/95; e à aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 18, 563 e 564/95. O Deputado Jorge Hannas emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 465 e 533/95; e à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 567/95. O Deputado Marco Régis emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 472 e 496/95; e à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 541/95. O Deputado Luiz Antônio Zanto emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 493 e 542/95, este na forma do vencido no 1º turno; e à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 558/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 7, quinta-feira, às 9h15min, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 646/96, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas - CODECA -; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Marco Régis - Jorge Hannas - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Antônio Zanto.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.844**

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia cinco de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Reuniões os Deputados Paulo Piau, Paulo Schettino e Maria Olívia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental,

o Presidente "ad hoc", Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e dá posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado Paulo Piau, que assume a Presidência. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Paulo Piau, solicita ao Deputado Paulo Schettino que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente, na ausência do relator, redistribui a matéria ao Deputado Paulo Schettino, que passa à leitura do Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.870. O relator, mediante seu parecer, conclui pela manutenção do veto. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. O Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida, aprovada e subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Paulo Schettino - Maria Olívia.

---

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

-----

#### **MATÉRIA APROVADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/3/96**

Mantidos os Vetos Parciais à Proposição de Lei nº 12.797 e à Proposição de Lei Complementar nº 43.

---

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

#### **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.825**

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.825, que obriga os órgãos e as entidades das administrações direta e indireta do Estado a manterem à disposição do público, impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais.

Foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Numa análise da proposição em exame sob os aspectos da conveniência e da oportunidade, observa-se, com facilidade, que a matéria nela contida é de natureza eminentemente administrativa e, portanto, da esfera de competência do Poder Executivo.

É pertinente à administração pública a gestão de todos os esforços para que o Estado possa arrecadar a contento os tributos instituídos segundo o mandamento constitucional.

No entanto, cabe ao Poder Executivo, a quem compete não apenas arrecadar como também distribuir tais recursos, adotar medidas que visem à racionalidade dos serviços, com melhor aproveitamento de tempo e dinheiro.

A aprovação da proposta consubstanciada na proposição em tela, independentemente do estudo detalhado sobre seus custos e benefícios ao contribuinte, poderá redundar em prejuízos para os cofres públicos, configurando, inclusive, uma medida que contraria a política de redução de despesas implementada pelo Estado.

É acertada, portanto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo ao determinar os estudos necessários à adoção da proposta, que poderá brevemente converter-se em projeto de lei a ser analisado e, certamente, aprimorado por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.825.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Leonídio Bouças, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Jorge Eduardo de Oliveira.

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**Nº 12.858**

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 11.181, de 10/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, encaminhando suas razões de veto ao Poder Legislativo para exame, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Estadual.

Publicadas as razões do veto em 20/1/96, foi constituída esta Comissão Especial para, de acordo com o art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

**Fundamentação**

O veto oposto incide sobre o art. 4º, "caput" e parágrafos, da Proposição de Lei nº 12.858, tendo o Governador do Estado apresentado, como alegação para a negativa de sanção, motivos de ordem constitucional e de interesse público.

Pretende-se, nos dispositivos vetados, que servidores e membros do Ministério Público somente passem a perceber vencimentos majorados após a aprovação, pelo Poder Legislativo, de proposição que venha a estabelecer os novos valores para sua remuneração. Na realidade, trata-se simplesmente de se fazer respeitar o disposto no art. 61, VIII, da Constituição Estadual, onde se estabelece a competência do Poder Legislativo para dispor sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos.

A possibilidade de antecipação do pagamento dos aumentos, nos valores propostos e previamente à aprovação do respectivo projeto de lei, foi introduzida pelo art. 10 da Lei nº 10.120, de 29/3/90. Essa medida, que configurava naquele momento específico uma necessidade real, pois os elevados índices inflacionários poderiam levar à corrosão completa do valor dos vencimentos dos servidores, no decurso do período para o trâmite normal da matéria nesta Casa Legislativa, perde totalmente sua razão de ser nos tempos atuais, em que, reconhecidamente, logrou-se estabilizar a economia nacional. Como é sabido, o ordenamento jurídico deve-se ajustar à realidade, não havendo, portanto, motivos para que sejam mantidas regras passadas que não mais têm sentido ou razão de ser, da mesma forma que não se deve afastar a possibilidade de criação de novas normas se a evolução dos acontecimentos assim o exigir.

Além do mais, deve-se ressaltar que o pagamento antecipado de vencimentos, nos valores propostos em projeto de lei ainda não aprovado, cria uma situação fática tal que, se não impede, pelo menos dificulta sobremaneira a livre apreciação da matéria pelo Poder Legislativo, pois sua eventual rejeição implicaria até mesmo a devolução, por parte dos servidores, de valores pagos indevidamente, fato que seria extremamente desgastante para o poder público.

Argumenta ainda o Governador do Estado que o artigo vetado viria a contrariar o art. 10 da Lei nº 10.120, de 29/3/90, estabelecendo "condições restritivas no âmbito da instituição", isto é, impondo limitações ao funcionamento do Ministério Público. É interessante ressaltar que não se deve falar em contradição entre normas da mesma natureza hierárquica: a lei posterior apenas revoga a anterior naquilo que lhe é contrária. Ademais, o envio de proposição ao Poder Legislativo, constitucionalmente previsto, não pode ser considerado como limitação ao funcionamento de instituições democráticas, como é certamente o caso do Ministério Público estadual.

Assim sendo, entendemos que a rejeição ao veto oposto ao art. 4º, "caput" e § 1º, dispositivos em que são estabelecidas regras para os servidores do Ministério Público, não contraria a ordem constitucional nem estabelece restrições à atuação dessa importante instituição.

Lembramos ainda que dispositivo semelhante ao que ora se discute foi apresentado, como emenda parlamentar, ao Projeto de Lei nº 261/95, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário, e ao Projeto de Lei nº 235/95, que dispõe sobre a fixação de vencimentos para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O primeiro dos dispositivos foi vetado pelo Governador do Estado, tendo sido, no entanto, as razões do veto rejeitadas por esta Casa, ao passo que o segundo foi sancionado na sua forma original no início de 1996.

Assim, para que seja mantida posição coerente e, principalmente, para que sejam respeitados os dispositivos constitucionais que estabelecem a competência indelegável do Poder Legislativo para livremente dispor sobre a fixação de remuneração dos servidores públicos estaduais, acreditamos ser necessária a rejeição das razões do veto oposto ao art. 4º, "caput" e § 1º, da proposição sob comento.

Quanto ao § 2º do artigo vetado, ao dispor sobre os membros do Ministério Público, estabelece regras sobre as quais não se pode dizer que exista consenso firmado. Ainda que a inteligência do art. 122, I, da Constituição Estadual, possa sugerir a afirmação de que os vencimentos dos membros do Ministério Público devam ser fixados em lei, por outro lado, o art. 125, I, "c", da Carta mineira, possibilita a interpretação de que tal fixação possa ser objeto de inclusão na lei orgânica do Ministério Público, obedecendo-se ao escalonamento previsto no dispositivo constitucional. Por esses motivos, entendemos ser razoável a manutenção do veto oposto ao § 2º do art. 4º da proposição em tela.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição ao veto oposto ao "caput" do art. 4º e ao seu § 1º e pela manutenção do veto oposto ao § 2º do art. 4º da Proposição de Lei nº 12.858.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Dimas Rodrigues, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Hely Tarquínio.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 252/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 252/95 objetiva disciplinar o exercício da pesca nos cursos de água de domínio estadual e dar outras providências.

Publicada em 27/5/95, a matéria foi distribuída às Comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais relativos ao projeto, a cuja fundamentação passamos a seguir.

#### Fundamentação

A proposição tem por escopo condicionar o exercício da pesca nos cursos de água de domínio estadual à licença de pesca expedida pelo órgão ambiental competente, estabelecer o modelo do instrumento de autorização com as anotações a serem consignadas no documento e a aplicação de penalidades a serem impostas aos infratores da futura lei.

A prerrogativa para legislar sobre pesca insere-se no âmbito da competência concorrente, conforme se infere do art. 24, VI, da Constituição da República. Por se tratar de competência concorrente, o exercício da competência legislativa estadual está subordinado à legislação federal que dispuser sobre normas gerais. Todavia, inexistindo lei federal a respeito, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. É o que dispõem os §§ 1º e 3º do aludido art. 24.

Tal observação se impõe, uma vez que a matéria está basicamente disciplinada no Código de Pesca, instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 28/2/67, que dispõe sobre a proteção e os estímulos à pesca e dá outras providências, salientando-se a Lei Federal nº 7.679, de 23/11/88, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências.

Destarte, o exame da proposição está adstrito à legislação federal pertinente, tendo em vista que a edição de regra estadual sobre a matéria se limita a adaptar o texto federal às peculiaridades locais. Ressalte-se o § 4º do art. 24, que determina, na superveniência de lei federal sobre normas gerais, a suspensão da eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Confrontando os dispositivos do projeto de lei em pauta com as disposições do Código de Pesca e, especialmente, com os artigos da Lei nº 7.679, de 1988, já salientada, não vislumbramos nenhuma determinação que contrarie as normas supracitadas. Com efeito, as medidas ora propostas objetivam suplementar a legislação federal, adotando no nosso Estado as restrições para o exercício da pesca, bem como a concessão de uma licença no âmbito estadual e, principalmente, classificando as penalidades a serem aplicadas aos infratores da futura lei, de acordo com a gravidade das infrações, até culminar na cassação da referida licença.

Em razão do exposto, inexistem óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 252/95.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Marcos Helênio - Arnaldo Penna.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 532/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos oficiais de comunicação social, de informações relacionadas com os direitos e garantias fundamentais e com os cuidados necessários à saúde do cidadão.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer opinou pela aprovação do projeto na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária.

#### Fundamentação

Os direitos fundamentais do cidadão são os enumerados no Título II da Constituição Federal, além de outros compatíveis com o ordenamento jurídico em vigor ou previstos em tratados internacionais, conforme preconiza o § 2º do art. 5º. Tais direitos têm íntima relação com o orçamento público, pois dele dependem para sua implementação e defesa. A manutenção dos serviços públicos necessários à garantia dos direitos humanos projeta conseqüências no campo orçamentário, já que exige dotações específicas para sua execução.

A proposição em apreço prevê autorização ao Executivo para destinar espaço, nos órgãos oficiais de comunicação social, à divulgação dos direitos naturais e sociais, bem como dos cuidados com a saúde. No âmbito do poder discricionário do Executivo, a lei orçamentária autoriza despesas de comunicação em diversos órgãos da administração direta, autarquias, fundações e na Rádio Inconfidência (empresa subvencionada).

Dessa forma, a proposição é oportuna e vai ao encontro do disposto no art. 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Assim, a proteção dos direitos fundamentais justifica plenamente a aprovação do projeto em análise.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 532/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 7 de março de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - João Leite - Geraldo Rezende.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 579/95**

Comissão de Meio Ambiente

#### Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o Projeto de Lei nº 579/95 visa a instituir o título "Amigo dos Rios", a ser concedido a pescadores amadores ou profissionais.

Inicialmente, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe a esta Comissão, agora, emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

#### Fundamentação

O art. 1º do projeto em análise introduz o título "Amigo dos Rios", com o qual poderão ser agraciados pescadores amadores ou profissionais cuja conduta seja exemplar na preservação da ictiofauna de Minas Gerais.

Sem alterar o objetivo básico da proposição, qual seja, o de incentivar a conscientização ecológica, o Substitutivo nº 1 lhe dá outra forma, propondo, em vez do título, o diploma "Amigo dos Rios". Dispõe, ainda, que a escolha anual dos agraciados recairá em nome constante em lista a ser elaborada pela unidade da Polícia Militar responsável pela proteção ambiental, prevendo-se a divulgação desse documento na imprensa oficial e junto a órgãos e entidades relacionadas ao meio ambiente. A lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Certamente, tal diploma virá reforçar a necessidade, imprescindível nos dias de hoje, de se ter maior zelo pelos recursos hídricos e pela ictiofauna, que já se encontram tão atingidos pela degradação e pelas ações predatórias desenvolvidas em nossas bacias hidrográficas, sem nenhum critério de sustentabilidade ecológica.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 579/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Ivo José, Presidente - Wilson Trópia, relator - Ronaldo Vasconcellos.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 651/96**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Governador do Estado, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 11.402, de 14/1/94, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências.

Publicada em 23/2/96, a proposição que tramita em regime de urgência, com base no art. 69 da Carta mineira, foi distribuída às Comissões supracitadas para receber parecer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Encarregados de examinar preliminarmente os aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes ao projeto, passamos a fundamentá-lo na forma que se segue.

Fundamentação

A Lei nº 11.402, de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Estadual, determina expressamente que as Secretarias da Justiça e da Segurança Pública são as beneficiárias do referido fundo, que tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao sistema penitenciário do Estado. Entretanto, a legislação em vigor apenas previu atribuições e encargos para a Secretaria da Justiça, afastando a possibilidade de a Secretaria da Segurança Pública apresentar projetos relativos a construção, reforma, melhoria ou ampliação de estabelecimentos penais, bem como de integrar o grupo coordenador do Fundo.

Para se proceder à correção de tal anomalia, torna-se indispensável a elaboração de lei em sentido formal, ou seja, aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo titular do Poder Executivo. Isto porque a figura do decreto, ato administrativo normativo hierarquicamente inferior à lei, não é o instrumento hábil para a modificação pretendida.

A Constituição mineira não incluiu o assunto em questão entre aqueles de iniciativa privativa de qualquer órgão ou Poder, podendo o processo legislativo ser deflagrado pelo Governador do Estado.

Sob o ângulo do ordenamento jurídico-constitucional vigente, inexistente óbice que possa comprometer a normal tramitação do projeto nesta Assembléia.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 651/96.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Elbe Brandão - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 651/96, de autoria do Governador do Estado, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 11.402, de 14/1/94, que criou o Fundo Penitenciário Estadual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer em reunião conjunta.

Tramitando em regime de urgência, o projeto recebeu, preliminarmente, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão, por força regimental, emitir o seu parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

A Lei nº 11.402, de 14/1/94, criou o Fundo Penitenciário Estadual com o objetivo de possibilitar a obtenção de recursos financeiros para aplicação no sistema penitenciário do Estado, estabeleceu onde seriam captados tais recursos, os critérios para sua aplicação e as condições para sua liberação.

As beneficiárias do Fundo, de acordo com o art. 2º do mencionado instrumento legal, são as Secretarias da Justiça e a da Segurança Pública.

O Projeto de Lei nº 651/96, na forma como se apresenta, pretende incluir no art. 6º da Lei nº 11.402, de 1994, a Secretaria da Segurança Pública, como órgão responsável pela apresentação de projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais, elaborados por sua Superintendência de Planejamento e Coordenação, ao lado da Secretaria da Justiça, que, por força do mencionado artigo, já tem essa competência.

Entendemos que a medida é oportuna, uma vez que a Secretaria da Segurança Pública é beneficiária do Fundo Penitenciário Estadual, conforme podemos inferir da leitura do art. 2º da Lei nº 11.402, de 1994. Sendo a Secretaria beneficiária, nada mais justo que ela apresente projetos ou sugestões para a aplicação dos recursos do Fundo.

A segunda alteração proposta é a inclusão de um representante da Secretaria da Segurança Pública no grupo coordenador do Fundo.

Ora, a inclusão de um representante da referida Secretaria é necessária, pois possibilitará maior eficácia e equilíbrio na aplicação dos recursos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual.



#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 651/96, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna - Jairo Ataíde.

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela altera dispositivos da Lei nº 11.402, de 14/1/94, que institui o Fundo Penitenciário Estadual.

Por meio da Mensagem nº 84/96, o Governador do Estado solicitou regime de urgência para a tramitação do projeto.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da proposição. A Comissão de Administração Pública também se manifestou favoravelmente ao projeto.

Agora, cabe a esta Comissão analisar a matéria.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise não traz qualquer repercussão financeira ou orçamentária. Visa tão-somente corrigir distorções no sistema operacional do Fundo Penitenciário Estadual, incluindo a participação efetiva da Secretaria da Segurança Pública na apresentação de projetos destinados a construção, reforma, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos para estabelecimentos penais do Estado, com a utilização dos recursos do Fundo.

Como beneficiária dos recursos do Fundo, a Secretaria da Segurança Pública, em face de omissão da Lei nº 11.402, de 1994, não tinha qualquer representante no grupo coordenador do Fundo, omissão essa agora suprida pelo projeto de lei em apreço.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 651/96, no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 6 de março de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Geraldo Rezende - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Jairo Ataíde.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 271/95**

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto em pauta dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da disciplina Orientação Sexual nos currículos da 5ª e da 6ª série do ensino fundamental.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão. Retorna, agora, o projeto à Comissão, para ser examinado no 2º turno e ser elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, o projeto em epígrafe não indica a fonte de onde virão os recursos para as despesas decorrentes da futura lei. No entanto, a Lei Orçamentária nº 12.041, de 1995, aprovada para o exercício financeiro de 1996, prevê dotações orçamentárias para a Secretaria da Educação que possibilitam a execução dessas despesas.

Ocorrendo aumento de despesas que ultrapassem os créditos orçamentários, poder-se-á realizar a suplementação destes, permitida em lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 271/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de março de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - João Leite - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 271/95**

Determina a inclusão de estudos sobre orientação sexual no ensino de 1º grau e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º grau da rede estadual de ensino incluirão nos programas de atividades, nas áreas de estudo ou nas disciplinas derivadas da matéria Ciências e Programa de Saúde, integrante do núcleo comum, conteúdos relacionados com orientação sexual.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá elaborar, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdos de orientação sexual, bem como providenciar a divulgação de textos e a distribuição de material didático correspondente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente disciplinando prazos e condições de sua efetivação segundo as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 646/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 646/96 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas - CODECA -, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Após a aprovação da matéria no 1º turno, sem emendas, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, no 2º turno, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Fundamentação**

Reiteramos a deliberação desta Comissão quando da apreciação da matéria no 1º turno, por entender que iniciativas como as da referida Associação muito contribuem para o desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade.

As atividades desenvolvidas pela entidade constituem fator de integração e de enriquecimento para as pessoas e instrumento privilegiado de progresso social; dessa forma, ela é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 646/96 no 2º turno. Sala das Comissões, 7 de março de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

-----

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 6/3/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.211, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Sebastião Navarro Vieira

nomeando Klicia Togni de Lima e Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado, ainda, o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, a partir de 14/2/96, com proventos integrais, a servidora Valda Maria Santos, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, a partir de 12/2/96, com proventos integrais, a servidora Natália de Miranda Freire, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, no exercício de Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado, ainda, o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, a partir de 12/2/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Raimundo Noel Ribeiro, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, a partir de 7/2/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Rosa Auxiliadora Milagres, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, no exercício de Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 8.443, de 6/10/83, as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 13/2/96, com proventos integrais, a servidora Maria Célia de Souza Carvalho, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, do Quadro Suplementar desta Secretaria.

**MG@FUNDHAB1**

---